

-LEI Nº 081, DE 17 DE MARÇO DE 1988-

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a Grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamento rodoviário e dá outras providências.

IRCEZ FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 16 de março de 1988, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, adquirir 01 (uma) pá-carregadeira de até 115 CV, através de adesão e consequente subscrição a Grupos de Consórcio.

Artigo 2º - A adesão aos Grupos de Consórcio se fará exclusivamente mediante a formalização de licitação de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - As adesões a Grupos de Consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderá exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, no corrente exercício, fica ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, abrir um crédito adicional-suplementar, na importância de Cr\$-4.000.000,00-(quatro milhões de cruzados), destinado a suplementação da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2.3. Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

4120 - 71. Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$-4.000.000,00

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.

Artigo 5º - Os "ORÇAMENTOS-PROGRAMAS" dos próximos exercícios e inclusive os "ORÇAMENTOS PLURIANUAIS DE INVESTIMENTOS", constarão dotações e previsões próprias, respectivamente, para atender as despesas com o investimento decorrentes da aquisição do equipamento rodoviário e demais encargos, no que couber, objeto do artigo primeiro da presente lei.

Artigo 6º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances - livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, - realizar operações de créditos com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando o limite estabelecido pelo artigo 67 da Constituição Federal, junto à entidade financeira, a própria firma administradora do Consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras.

Artigo 8º - Fase ao princípio da continuidade administrativa que prevalece nos serviços públicos, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação nos Grupos de Consórcio.

Artigo 9º - Para cumprimento satisfatório de pagamento das prestações mensais, será oferecida em garantia, parte dos percentuais na participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M. - Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 17 de março de 1988.

- Inessa Pagundes -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, - em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO